AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1053456 - DF (2017/0027556-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ALVARO CESAR RODARTE ALVARENGA
AGRAVANTE	: ELOIR DINIZ
AGRAVANTE	: JOSE RAIMUNDO SERRA DA SILVA
AGRAVANTE	: JOSE LEZKO DYNIEWICZ
ADVOGADOS	: IVO EVANGELISTA DE AVILA E OUTRO(S) - DF002787 ANDRE LISBOA DE AVILA E OUTRO(S) - DF038168 JOAO PAULO RODRIGUES MOURÃO BARCELOS E OUTRO(S) - DF040358
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: IVANDO CAPATO
ADVOGADOS	: ROSANA RIBEIRO JÁCOME E OUTRO(S) - DF019616 CAROLINE DANTE RIBEIRO E OUTRO(S) - DF031766 JORGE AUGUSTO MOLINA E OUTRO(S) - DF032189 RIBEIRO & JACOME ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE NÃO CONHECEU O APELO NOBRE POR INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSORTE COM PATRONO DIVERSO QUE NÃO APELOU DA SENTENÇA. DESFAZIMENTO DO LITISCONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE PRAZO EM DOBRO. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Na espécie, o litisconsorte com patrocínio judicial diverso não interpôs Apelação contra a sentença que lhe foi desfavorável, desfazendo-se, portanto, o litisconsórcio para fins da contagem de prazo em dobro prevista no art. 229 do Código Fux, em relação aos recursos posteriores. Assim, inafastável a intempestividade do Recurso Especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp. 777.784/DF, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 29.8.2018; AgInt no REsp. 1.661.461/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 19.6.2017.

2. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator